

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 03/2024 - MODALIDADE CONCURSO DE PROJETOS Nº 01/2024

1. DA INTRODUÇÃO:

1.1 Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1 Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2 Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.1.1 2.1. DO OBJETO:

2.1.2 2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de interesse público, para vínculo de cooperação por meio de Termo de Parceria.

2.1.3 2.2. DA ESPECIFICAÇÃO:

2.2.1. A empresa entidade deverá realizar a “Gestão, organização e realização do projeto: Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito de 2024”

REUNIÃO SOLENE DE POSSE – VEREADORES:

REUNIÃO SOLENE DE POSSE - VEREADORES 01 de Janeiro de 2025 – 09 horas –
Câmara Municipal

- Sistema de som e iluminação, Painel de led com estrutura em Q30 medindo 03x02m, • transmissão simultânea da solenidade, 03 Arranjos florais (balcão, aparador e mesa de água) • 01 Jardineira floral no plenário • 01 Arranjo floral para o púlpito • 01 Aparador • 01 mesa redonda com toalha para água mineral • Jarras e taças necessárias • Copos de água mineral suficiente para atender ao evento • 02 Garçons • 01 Coordenador e 03 auxiliares (cerimonial) • 100 cadeiras em ferro estofadas • Cortinado em tecido para fundo do led

- Flores: Flores necessárias nas tonalidades a definir e folhagens nobres variadas.

CERIMONIA DE POSSE – PREFEITO E VICE-PREFEITO 01 de Janeiro de 2024 – Poliesportivo OSPASA

- Sistema de som e iluminação, transmissão simultânea da solenidade, 08 Arranjos florais grandes • 02 Jardineiras e 01 arranjo floral para mesa de autoridades • 01 Mesa de hora para as autoridades medindo 06 x 01 m com toalha • Estrutura em Q30 para fundo de palco medindo 20 x 05 m • Revestimento em tecido liso para estrutura - fundo do palco • revestimento em tecido com estrutura para frente do bar medindo 13 x 05 m • 01 Gazebo para mesa de autoridades 10 x 07 x 05 m com revestimento em tecido, • Revestimento em tecido na entrada principal • Painel de led para fundo do gazebo/palco 08 x 04 m • 01 Painel de led para lateral do palco com estrutura revestida em tecido medindo 04 x 03 m • 08 toalhas para mesa de água • Passadeira para entrada e em toda extensão da cerimônia em amarelo e azul • 04 Tapetes tipo persa para composição de ambientes • 01 Piso de palco na medida de 09,10 x 1,17 x 040 m revestido com carpete azul • 01 Piso de palco na medida de 09,10 x 1,17 x 060 m revestido com carpete azul • 01 Púlpito • 500 cadeiras estofadas.

- Flores: Flores necessárias para atender o evento nas tonalidades a definir e folhagens nobres variadas.

CERIMONIAL E PRODUÇÃO

- 04 Recepcionistas uniformizadas • 01 Coordenador • 02 Garçons • 02 seguranças • Rádios comunicadores para toda equipe - Reunião presencial para formatação de todos protocolos de organização, coordenação, recepção, execução e acompanhamento de cerimonial.

www.camaramateusleme.mg.gov.br

• 600 Cadeiras em ferro com acento estofado (Câmara e Poliesportivo) • 25 Cadeiras douradas para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores • 01 Mesa de honra com toalha • 01 Mesa aparador para autoridades • 06 Mesas redondas de apoio com toalhas com água mineral • 01 Mesa de madeira retangular de apoio na entrada principal • 01 Mesa aparador no hall de entrada da cerimônia (bar) • Tapeçaria necessária para ambientação • Peças suporte dos arranjos florais • Taças de vidro para mesa de autoridades • Bandejas • Jarras de Vidro • 1.500 Copos de água mineral o suficiente para o público presente • 01 painel de led P3 para lateral 03 x 04 m • 01 painel de led P3 para fundo 08x04m • Carpete para passadeira no centro do poliesportivo em tons de azul e amarelo. • Carpete para cobertura do palco • 02 Piso de palco • Todo material necessário para as transmissões simultâneas nos telões do evento.

FLORES E FOLHAGENS

Tonalidades – Branco, Amarelo e folhagens nobres. Flores e Folhagens – Mediante disponibilidade de espécie na época sendo; rosa, astromélia, lisianthus gérbera, áster, palma, boca de leão, lírio, helicônia, tango, era, eucaflor, aspargo, mostera, fórmio, dracena entre outros.

INVESTIMENTO TOTAL DOS SERVIÇOS E FRETES

Incluindo: Projeto e execução e acompanhamento, todos os recursos humanos e materiais necessários, coordenação, cerimonial, visitas técnicas, montagem e desmontagem, fretes, transportes, entre outros que se fizerem necessários para a perfeita realização do evento.

3 3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Conforme apurado pelo setor requisitante, faz-se necessária a aquisição/contratação do objeto para promover a gestão, organização e realização da cerimônia de posse do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores eleitos no pleito de 2024.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para execução nos moldes dispostos no item anterior será com conforme a realização das metas e etapas relativas aos eventos pretendidos.

1. DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS:

4.1. Fica a cargo da OSCIP vencedora a montagem e desmontagem de todas as estruturas destinadas ao Evento.

4.2. Todos os materiais utilizados na montagem do evento, principalmente os componentes da estrutura e seus acessórios, deverão estar em conformidade com as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

4.3. Apresentar toda documentação correspondente ao evento, junto a Câmara Municipal de Mateus Leme: Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) do Engenheiro responsável, com aprovação do Corpo de Bombeiros.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. DA OSCIP VENCEDORA

5.1.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 9.790/99 e da Lei Municipal 2.803/17, são obrigações da OSCIP:

a - executar, conforme aprovado pela Câmara do Município de **MATEUS LEME - MG**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Câmara do Município de **MATEUS LEME - MG**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

c - responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto no art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

d - promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação integral na imprensa oficial (Município) de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

g – movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo Município de MATEUS LEME – MG.

5.2 – DO PARCEIRO PUBLICO:

5.2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 9.790/99 e da Lei Municipal 2.803/17, são obrigações do PARCEIRO PUBLICO:

a – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;

www.camaramateusleme.mg.gov.br

b – indicar à OSCIP o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c – repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d – publicar no Diário Oficial (Município) extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

e - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por um representante da Câmara Município de MATEUS LEME - MG, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);

f – prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g - fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

h - fornecer no final dos trabalhos atestado de capacitação quanto ao cumprimento do objeto deste Termo de Parceria;

i – Responsabilizar-se pelos procedimentos de contratação e pagamento da banda ou artista para realização

6 - DO PREÇO GLOBAL:

6.1 - Fica estabelecido como teto máximo para execução do TP o valor global de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, destinados ao pagamento do projeto objeto do presente **CONCURSO DE PROJETO**, incluindo-se as despesas de alimentação, transporte, hospedagem, do pessoal de apoio e trabalhadores, enfim todas aquelas necessárias a execução do TERMO DE PARCERIA.

6.2 - Os preços deverão ser expressos em reais e inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais.

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA:

7.1 - A vigência será com conforme a realização das metas e etapas relativas aos eventos pretendidos.

8 - PENALIDADES APLICÁVEIS:

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela vencedora, sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Mateus Leme, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

8.1.1 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e

oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/21;

8.1.2 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5 % (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado no TERMO DE PARCERIA, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

8.1.3 - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do TERMO DE PARCERIA pela inadimplência, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando parcial o mesmo;

8.1.4 – Advertência.

8.1.5 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 14.133, inclusive a responsabilidade da OSCIP vencedora por eventuais perdas e danos causadores ao Legislativo Municipal;

8.1.6 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mateus Leme, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Mateus Leme;

8.1.7 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou credito existente na Câmara, em favor da OSCIP vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao credito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

8.1.8 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato do Presidente da Câmara Municipal, devidamente justificado;

8.2. À OSCIP vencedora que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o TERMO DE PARCERIA, deixar de entregar a documentação exigida ou representar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONCURSO DE PROJETO, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do TERMO DE PARCERIA, comporta-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Câmara Municipal de Mateus Leme e será descredenciada do Município, pelo período de 05 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no TERMO DE PARCERIA e nas demais cominações legais;

8.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

8.4. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, assegurado à OSCIP vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9- RECURSOS FINANCEIROS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA a OSCIP receberá o valor de até **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, para a implementação dos Programas de Trabalhos que é parte integrante deste instrumento, da seguinte forma:

a- 100% do valor até 15 de janeiro de 2024.

9.2 – A Câmara de Mateus Leme - MG, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

9.3 - Os recursos repassados pela Câmara de Mateus Leme – MG à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

9.4 – Na hipótese de a OSCIP pagar, com recursos próprios, despesas do TERMO DE PARCERIA, em virtude de atraso nos repasses previstos, tendo sido reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual

ou inferior aos valores ainda não desembolsados, e ainda que elas estejam previstas no Programa de Trabalho, aquela terá direito ao reembolso, na forma da legislação vigente.

9.5 – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

9.6 – As despesas decorrentes do presente concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas na **Lei Orçamentária**, conforme declaração de disponibilidade orçamentária e ser fornecida pela Contabilidade da Câmara Municipal de Mateus Leme.

9.6.1. Dotação Orçamentária – 00.002.000.01.122.0050.4043-33.9.39.00-1500.-21 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa jurídica.

9.6.2. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo ser os créditos e empenhos indicados por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

9.7. Caso sejam liberados os recursos em mais de uma parcela, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

Mateus Leme – MG, 06 de dezembro 2024

Gleison Antônio Carvalho

Agente de Contratação